



Registrado no livro de registro da lei
n.º 303 as fls. 303V sob n.º 734176
Secretaria da Câmara Municipal
Em 30 de Junho / 1976.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 734/76

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas de terras pertencentes ao Município, adquiridas pela reserva de áreas de loteamentos que lhes são devidos, pelas aquisições/ resultantes de executivos fiscais, pelas sôbras de desapropriações, aterros e outros imóveis que já possua, a partir de 1º de fevereiro de 1973.-

Art. 2º - a alienação autorizada terá por base mínima os valores fixados no Cadastro resultante das fixações executadas pela Comissão instituída pelo Decreto-Lei nº 11/74.-

Art. 3º - As alienações deverão obedecer, sem discrepância, os princípios ditados pelas Leis que regulam as alienações no serviço público e desde que não tenham outras destinações específicas.-

Art. 4º - O resultado das alienações serão aplicadas em obras municipais.-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 30 de Junho de 1976

Hugo Borges

Prefeito Municipal